



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 23 da [Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016](#), que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para regulamentar as sessões eletrônicas do CSMPF.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 57, inciso I, alínea "a", da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando a deliberação tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEAs nº 1.00.001.000284/2016-44), resolve:

Art. 1º O art. 23 da [Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2016](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23.

§ 1º A sessão eletrônica abrirá, semanalmente, às dezessete horas (17h) de cada segunda-feira e será encerrada às nove horas (9h) da segunda-feira subsequente, em plataforma específica para esse fim.

§ 2º Encerrada a sessão eletrônica, o Secretário-Executivo lavrará ata, contendo o resultado das votações e as deliberações adotadas.

§ 3º Os processos eletrônicos serão incluídos na sessão eletrônica até as vinte e três (23 h) da segunda-feira e permanecerão disponíveis para votação até o encerramento da sessão.

§ 4º Qualquer conselheiro, a qualquer tempo antes do encerramento da sessão eletrônica, poderá destacar feito e pedir a sua inclusão na pauta da sessão ordinária presencial seguinte. Neste caso renovar-se-á a votação independentemente do número de votos eletrônicos proferidos.

§ 5º As votações não concluídas na sessão eletrônica por falta de número de votos serão prorrogadas automaticamente e os feitos respectivos reincluídos na pauta da próxima sessão eletrônica seguinte, sucessivamente, até a sessão ordinária presencial subsequente.

§ 6º Considera-se concluída a votação se for atingido o número mínimo de votos para deliberação do Conselho até o encerramento da sessão eletrônica. Neste caso o Presidente proclamará o resultado por meio virtual.

§ 7º O Presidente do Conselho poderá convocar sessão eletrônica extraordinária para pauta específica. Neste caso informará aos Conselheiros com 24 horas de antecedência e a sessão terá duração mínima de 48 horas. Decorrido o prazo e não havendo votos suficientes para a deliberação poderá prorrogar por igual período.

§ 8º Não haverá sessão eletrônica na semana em que houver sessão ordinária presencial do Conselho.

§ 9º Não poderão ser incluídos em sessão eletrônica processos relativos a feitos disciplinares, promoções, vagas prioritárias, propostas de resolução e os que por lei devam ter deliberação por quorum qualificado."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

Presidente

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA

Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Conselheira